



**LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL DE ANADIA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, faz saberque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Capitulo I  
Da Criação*

*Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Anadia, corporação Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações publicas Municipais, do meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 10 inciso XXXIX § 2º da Lei Orgânica do Município.*

*Capitulo II  
Das Finalidades e Atribuições*

*Art.2º - A Guarda Municipal de Anadia exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.*

*Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.*

*Art.3º - A Guarda Municipal de Anadia além das atribuições definida no artigo 2º desta lei poderá:*

*I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, quando solicitado por autoridade competente;*

*II - Atender a população em eventos danosos em auxilio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do Município;*

*III - Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo ou outras afíns;*



- IV - Realizar a vigilância e a guarda das unidades escolares do município, assim como a ronda ostensiva nos seus arredores, prevenindo a depredação e outras ações delituosas;  
V - Realizar patrulhamento diuturno, em caráter preventivo com a finalidade de zelar pelo patrimônio público, bens, serviços e instalações públicas do Município de Anadia.

### Capítulo III Do Regime de Trabalho

**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Anadia obedecerá ao mesmo regime jurídico único da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, em vigor para os servidores públicos municipal, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta corporação, salvo disposição legal específica a categoria ou regramentos de acordos coletivos exclusivos desta atividade.

### Capítulo IV Do Efetivo da Guarda Municipal

**Art.5º** - O efetivo da Guarda Municipal de Anadia iniciará com vinte (20) guardas municipais, sendo (ambos os sexos).

**Parágrafo único:** A admissão na função do Guarda Municipal far-se-á através de concurso publico com avaliação física e intelectual para exercício da função..

### Seção I Do Horário de Trabalho

**Art. 6º** - A Guarda Municipal de Anadia atuará em turno diurno e noturno de acordo com a legislação específica e necessidade do Município de Anadia.

### Capítulo V Da Composição da Guarda Municipal

**Art.7º** - A Guarda Municipal de Anadia será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I - 01(um) Comandante;

II -01(um)Sub-Comandante;

III-20(vinte) Vigilantes, sendo 17 (dezesete) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino.

**Parágrafo Único** – A criação dos cargos de Sub-Comandante e Inspetor poderão ser criados dependendo do aumento do efetivo da Guarda Municipal acima de 50% de sua composição inicial.

### Capítulo VI Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criam e Acrescentam



*Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão, simbologia C3, de Comandante da Guarda Municipal, com vencimentos mensais de R\$-1.000,00-: (Um mil reais), e simbologia F1, de Subcomandante, com vencimentos mensais de R\$-800,00-: (Oitocentos reais)*

*Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho da função, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.*

*Art. 9º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Anadia 20(vinte) cargos de Guarda Municipal, com salário base vigente mais gratificação mensal de R\$-200,00-: (Duzentos reais), horas extras e adicionais noturnos de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, legislação específica da categoria ou regramentos de acordos coletivos exclusivos desta atividade.*

*Art. 10 - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:*

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;*
- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 50 (cinquenta) anos incompletos;*
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;*
- IV - Estar quite com as obrigações militares;*
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;*
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;*
- VII - Apresentar atestado de antecedentes criminal federal e estadual;*
- VIII - Ter concluído o curso de primeiro grau.*

*Art. 11 - A Guarda Municipal terá sede no Município de Anadia, Estado de Alagoas, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.*

*Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei.*

*Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes da Secretaria Municipal em que são vinculados.*

*Art. 13 - O Prefeito Municipal de Anadia/AL, baixará, no prazo de 30 dias o Regimento Interno da Guarda Municipal.*

*Art. 14 - Esta Lei será regulamentada na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Anadia/AL, 19 de dezembro de 2013.*

*José Augusto Rocha Souza*  
**José Augusto Rocha Souza**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



---

*Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.*

WILSON SÉRGIO TENÓRIO MAGEDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. - CENTRO.  
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 04/2013.

Ao Projeto de Lei Complementar nº.  
01/2013 – Criação da Guarda Civil  
Municipal.

Art. 1º - Fica o item III do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º:

III – 20 (vinte) Vigilantes, sendo 17 (dezessete) do sexo masculino e  
03 (três) do sexo feminino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 06 de dezembro de 2013.

  
Veredores:

